



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 4/2006 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas de liquidação de valores mobiliários

Ao abrigo do disposto no artigo 269.º do Código dos Valores Mobiliários e no Regulamento da CMVM n.º 15/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

(Disposições alteradas)

São alterados os artigos 16.º, 17.º e 20.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, com a seguinte redacção:

“Artigo 16.º

(Envio de informação)

1. (...)

2. Na data de envio da informação referida no número anterior, o Sistema procede à verificação da informação remetida, sendo que se forem detectados erros as instruções em causa são rejeitadas e a INTERBOLSA dá, no próprio dia, conhecimento do facto à LCH.CLEARNET, SA, podendo esta entidade proceder ao reenvio da informação corrigida, no prazo para o efeito estabelecido entre as duas entidades, sendo que, se tal correcção não for efectuada, a INTERBOLSA iniciará o processo de liquidação sem as instruções rejeitadas, as quais serão enviadas, novamente, pela LCH.CLEARNET, SA, no dia útil seguinte, juntamente com a demais informação referente à liquidação a ser processada nesse mesmo dia.

3. A informação remetida, nos termos do n.º 1, pela LCH.CLEARNET, SA, pode conter instruções apenas com a componente financeira ou apenas com a componente física, designadamente devido aos processos de compensação ou de tratamento de exercícios de direitos realizados pela LCH.CLEARNET, SA, bem como, instruções não liquidadas em processamentos de dias anteriores e instruções relativas a recompra dos valores em falta, nos termos dos procedimentos de substituição para assegurar a boa liquidação das operações estabelecidos nas regras da LCH.CLEARNET, SA.

4. Na informação financeira enviada pela LCH.CLEARNET, SA, no caso de valores mobiliários de rendimento fixo, para além do valor da operação são enviados os juros e outras remunerações de natureza similar correspondentes ao período legalmente prescrito.



Artigo 17.º

(Liquidação física)

1. A liquidação física processa-se, através do Sistema, no processamento geral diurno do terceiro dia útil seguinte ao da realização das operações, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O Sistema, tendo por base a informação referida no artigo anterior, gera guias de liquidação, que têm, obrigatoriamente, como contraparte a LCH.CLEARNET, SA, de acordo com os seguintes critérios:

a1) As quantidades a lançar a crédito em conta aberta em nome da LCH.CLEARNET, SA, pela ordem decrescente de montante;

a2) As quantidades a lançar a débito em conta aberta em nome da LCH.CLEARNET, SA, por ordem decrescente de montante.

b) O Sistema procede ao apuramento de eventuais insuficiências de saldo nas contas de liquidação dos intermediários financeiros envolvidos;

c) O Sistema procede à efectivação dos correspondentes créditos e débitos nas contas de liquidação envolvidas.

2. Os valores creditados nas contas de liquidação do comprador nos termos da alínea c) do número anterior, podem ser utilizados para compensar, no mesmo processamento, operações não garantidas, sendo que:

a) (...)

b) (...)

3. (...)

Artigo 20.º

(Procedimentos na INTERBOLSA em caso de insuficiência de valores mobiliários)

1. Se, por se verificar insuficiência de saldo nas contas de valores mobiliários dos intermediários financeiros, subsistirem, após a liquidação efectuada nos termos do artigo 17.º, guias por liquidar, referentes a operações garantidas, o Sistema submete-as a liquidação através do Sistema de Liquidação *real time*.

2. As guias referidas no número anterior são submetidas a liquidação no Sistema de Liquidação *real time*, nos horários fixados em Aviso pelo Conselho de Administração e de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 29.º e 30.º com as seguintes especificidades:

a) As guias de liquidação são inseridas em lista de espera e submetidas a nova tentativa de liquidação juntamente com as guias não liquidadas de processamentos anteriores e, antes da tentativa de liquidação das operações que nos termos do artigo 31.º se encontrem também pendentes de liquidação e das instruções de fecho de operações de empréstimo que ocorram nesse processamento, sendo ordenadas por ordem decrescente de montante.



b) (...)

c) A conta da LCH.CLEARNET, SA a movimentar para efeitos da liquidação física das guias de liquidação, não é creditada provisoriamente, excepto nas situações em que o mesmo intermediário financeiro tenha, decorrente da compensação efectuada, que entregar à LCH.CLEARNET, SA valores mobiliários e dinheiro;

d) (...)

d1) (...)

d2) (...)

3. Se, por se verificar insuficiência de saldo para liquidar integralmente a guia, esta ficar novamente pendente de liquidação, será submetida a novas tentativas, durante o dia em que a liquidação foi tentada, nos horários fixados em aviso pelo Conselho de Administração, sendo que, se a insuficiência de saldo for da LCH.CLEARNET, SA, e os valores não tiverem ficado creditados provisoriamente, não se aplica o disposto no n.º 3 do artigo 31.º, sendo a instrução financeira submetida de imediato a novas tentativas de liquidação, aplicando-se em tudo o mais os procedimentos previstos no artigo 31.º.

4. As instruções que não liquidem no último processamento de resubmissão do dia em que a liquidação foi tentada são canceladas e a LCH.CLEARNET, SA e os intermediários financeiros envolvidos são informados do facto.

5. As instruções de liquidação canceladas, nos termos do número anterior, podem ser, novamente, enviadas pela LCH.CLEARNET, SA para a INTERBOLSA, para novas tentativas de liquidação, nos dias subsequentes àquele em que a liquidação foi tentada, juntamente com a informação, diariamente remetida, relativa à liquidação física e financeira das operações garantidas.

6. É remetida aos intermediários financeiros intervenientes, informação relacionada com a liquidação das guias submetidas no Sistema de Liquidação *real time*.”

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 26 de Junho de 2006.

Artigo 3.º



(Disposição transitória)

1. No dia 23 de Junho de 2006, após o último processamento de resubmissão, todas as instruções relativas a operações garantidas que ainda se encontrem pendentes de liquidação, serão canceladas e a LCH.CLEARNET, SA e os intermediários financeiros envolvidos serão informados do facto.
2. No dia 23 de Junho de 2006, a LCH.CLEARNET, SA enviará para liquidação no dia 26 de Junho de 2006, no processamento diurno do Sistema de Liquidação Geral, as instruções referidas no número anterior, juntamente com a informação necessária à liquidação física e financeira dos negócios realizados em 21 de Junho de 2006.

Artigo 4.º

(Republicação)

O Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, na redacção que lhe foi dada pelos Regulamentos da Interbolsa n.ºs 1/2005, 2/2005, 5/2005, 3/2006 e pelo presente regulamento, é republicado integralmente em anexo, com as alterações introduzidas nos locais apropriados.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração